

LEI N. 11.166, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a implantar atendimento por inteligência artificial no canal 156, abrangendo serviços públicos municipais, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, no canal oficial de atendimento 156, sistema de atendimento por inteligência artificial, com interface digital acessível por meio de dispositivos móveis e demais plataformas tecnológicas, visando facilitar o acesso da população aos serviços públicos.

**Art. 2º** O atendimento por inteligência artificial poderá abranger, entre outras, as seguintes áreas de atuação da administração municipal:

- I – Saúde;
- II – Educação;
- III – Mobilidade Urbana e Transporte Público;
- IV – Habitação e Regularização Fundiária;
- V – Obras e Infraestrutura Urbana;
- VI – Esporte, Cultura e Lazer;
- VII – Assistência e Desenvolvimento Social;
- VIII – Segurança, Fiscalização e Defesa Civil;
- IX – Finanças e Gestão Administrativa; e
- X – Meio Ambiente e Manutenção da Cidade.

**Art. 3º** A utilização do sistema poderá prever mecanismos de autoatendimento, integração com plataformas já existentes e atualização conforme as necessidades da população.

**Art. 4º** A regulamentação e a definição das etapas de implantação, inclusive quanto a critérios de acessibilidade, segurança e privacidade de dados, ficam a critério do Poder Executivo.

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

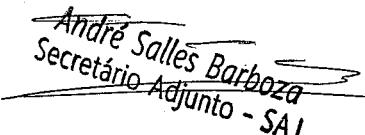
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 10 de novembro de 2025.

  
Anderson Farias Ferreira  
Prefeito

Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira  
Secretaria de Assuntos Jurídicos

  
Jhonis Rodrigues Almeida Santos  
Secretário de Governança

  
André Salles Barboza  
Secretário Adjunto - SAJ

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
Evertôn Almeida Figueira  
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 306/2025, de autoria do Vereador Renato Santiago)